

CONTRATO 199/2022
Pregão Presencial nº 005/2022
Processo Administrativo nº 018/2022

OK
PE OK

O **MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cult, Esp, Lazer e Turismo, a Sr.^a **Jilmara Pires Da Silva Lima**, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DA CHAPADA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº. **08.562.471/0001-03**, com sede a Praça Senhor do Bonfim, n.º 55, Centro, Dom Basílio, CEP 46.165-000, neste ato representada por **Duylio Caires Silva**, portador do RG n.º 08.117.252-43 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 304.012.148-00, doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista a Ata de Registro de Preços resultante do Processo Administrativo nº. 018/2022 e Pregão Presencial nº. 005/2022, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 55, I – Lei Federal 8.666/93)

O presente **CONTRATO** tem por objetivo o fornecimento pelo **CONTRATADO** de água mineral nas quantidades demonstradas na Planilha abaixo, em conformidade com os anexos constantes do Edital e a Ata de Registro de Preços do Sistema de Registro de Preços através do Pregão Presencial nº. 005/2022.

Item	Especificação	Qtde	Valor unit	Valor total
01	Água Mineral Envassada em garrafão POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- UNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. (com devolução de vasilhame de 20 litros vazio em sistema de troca).	150	R\$ 13,70	R\$ 2.055,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.055,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 55, II – Lei Federal 8.666/93)

Parágrafo Único – Os produtos serão entregues no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF**, na Prefeitura Municipal, na Rua Manoel Araújo, 01, Centro, Dom Basílio-BA, ou em outro local a ser designado pelo **CONTRATANTE** dentro do Município de Dom Basílio/BA e adjacências, atendendo a ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**, informando o quantitativo necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 55, III – Lei Federal 8.666/93)

O Valor global estimado do Contrato: R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais).

§ 1º. Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega das mercadorias após a emissão da Nota Fiscal e atestado de entrega e aceitação do objeto contratado.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

I - O preço ofertado permanecerá fixo e irajustável, exceto por situação de mercado, devidamente comprovada que justifique a alteração;

II - O reajuste de que trata o item I, acima, se dará mediante apresentação, por parte da Contratada, de Nota Fiscal de Entrada que comprove a situação de alterações de preços entre compra anterior e atual ao pedido de reajuste ou ainda por normativa do órgão que regula a comercialização do produto.

III - Os reajustes se darão para mais ou para menos na mesma proporção da alteração comprovada pelo proponente em relação ao preço de compra e a cotação de preço apresentada por ocasião deste certame.

IV - O reajuste obedecerá, ainda, o consentimento das partes.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

(Assinatura)

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 55, IV – Lei Federal 8.666/93)

O presente Contrato tem prazo de vigência de 05/04/2022 a 31/12/2022.

§ 1º. O prazo para entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira deste contrato será de 05 (cinco) dias após a data de sua assinatura por parte do CONTRATADO.

§ 2º. Os itens serão recebidos por servidor municipal designado para este fim que fará a conferência e, achado conforme, dará o recebido definitivo na Nota Fiscal/Fatura.

I - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

§ 3º. O presente contrato poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, limitando-se ao crédito orçamentário relativo à data de assinatura do contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 55, V – Lei Federal 8.666/93)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade 2614 – Manutenção Das Ações De Melhoria Na Qualidade Do Ensino Municipal

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 7101 - Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educação 25%

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos ordinários

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO

Unidade: 02 – FUNDEB – FUNDO NAC. DESENV. DE ENSINO BÁSICO

Atividade 1518 – FUNDEB 30% - Fundo de Des. Da Educ. Básica e Valoriz do Magistério

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 72190 – transferência FUNDEB 30%

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO

Unidade: 02 – FUNDEB – FUNDO NAC. DESENV. DE ENSINO BÁSICO

Atividade 2617 – Gestão Das Ações Do VAAT – Ensino Fundamental

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 72180 – transferência FUNDEB 70%


Fonte de Recursos: 72190 – transferência FUNDEB 30%

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia (art. 55, VI – Lei Federal 8.666/93)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa à execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 55, VII – Lei Federal – 8.666/93)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado no prazo convencionado.



§ 1º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o fornecimento dentro das especificações recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, no prazo determinado, das notas fiscais correspondentes aos materiais fornecidos;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

§ 2º - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecimento dos materiais solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução do fornecimento contratado;
- c) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- f) A empresa licitante deverá fornecer os materiais dentro das especificações das normas dos órgãos de fiscalização e controle do objeto licitado.
- g) Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.
- h) O Contratado não poderá subcontratar o objeto deste Contrato.

§ 3º. O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 55, VIII – Lei Federal 8.666/93)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento das obrigações cumpridas no período ou o CONTRATADO cumprir as obrigações já assumidas, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 55, IX – Lei Federal 8.666/93)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 55, XI e XII – Lei Federal 8.666/93)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 018/2022, o qual originou o Pregão Presencial nº. 005/2022, cujo Edital e a Proposta do Licitante Vencedor fazem parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Condições de habilitação (art. 55, XIII – Lei Federal 8.666/93)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fiscalização (art. 58, III – Lei Federal 8.666/93)

O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal (insérer nome do servidor e o instrumento legal que o nomeou)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro (art. 55 § 2º - Lei Federal 8.666/93)

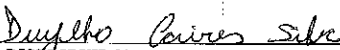
Fica eleito o foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Basílio (BA), 05 de abril de 2022.



JILMARA PIRES DA SILVA LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO



DUYLHO AIRES SILVA
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DA CHAPADA LTDA
CNPJ Nº 08.562.471/0001-03

Testemunhas:

Nome: *Frediano Rufino Aires*
CPF: *106.041.035-49*

Nome: *Stouca Vinícius Silva de Almeida*
CPF: *859.726.131-44*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 005/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a rua Mauoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DA CHAPADA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº. 08.562.471/0001-03, com sede a Praça Senhor do Bonfim, n.º 55, Centro, Dom Basílio, CEP 46.165-000.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de abril de 2022.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.

VALOR: O presente contrato tem o valor de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade 2614 – Manutenção Das Ações De Melhoria Na Qualidade Do Ensino Municipal

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 7101 - Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educação 25%

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos ordinários

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO

Unidade: 02 – FUNDEB – FUNDO NAC. DESENV. DE ENSINO BÁSICO

Atividade 1518 – FUNDEB 30% - Fundo de Des. Da Educ. Básica e Valoriz do Magistério

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 72190 – transferência FUNDEB 30%

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO

Unidade: 02 – FUNDEB – FUNDO NAC. DESENV. DE ENSINO BÁSICO

Atividade 2617 – Gestão Das Ações Do VAAT – Ensino Fundamental

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 72180 – transferência FUNDEB 70%

Fonte de Recursos: 72190 – transferência FUNDEB 30%

Dom Basílio-Ba, 05 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO
DOM BASÍLIO - BA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 005/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DA CHAPADA L'TDA, cadastrada no CNPJ sob o nº. 08.562.471/0001-03, com sede a Praça Senhor do Bonfim, n.º 55, Centro, Dom Basílio, CEP 46.165-000.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de abril de 2022.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.

VALOR: O presente contrato tem o valor de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade 2614 – Manutenção Das Ações De Melhoria Na Qualidade Do Ensino Municipal
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 7101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Educação 25%
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos ordinários

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO
Unidade: 02 – FUNDEB – FUNDO NAC. DESENV. DE ENSINO BÁSICO
Atividade 1518 – FUNDEB 30% - Fundo de Des. Da Educ. Básica e Valoriz do Magistério
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 72190 – transferência FUNDEB 30%

Órgão: 0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, LAZER E TURISMO
Unidade: 02 – FUNDEB – FUNDO NAC. DESENV. DE ENSINO BÁSICO
Atividade 2617 – Gestão Das Ações Do VAAAT – Ensino Fundamental
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 72180 – transferência FUNDEB 70%
Fonte de Recursos: 72190 – transferência FUNDEB 30%

Dom Basílio-Ba, 05 de abril de 2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DA CHAPADA LTDA
CNPJ: 08.562.471/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:39 do dia 03/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2022.

Código de controle da certidão: **1C4C.48BE.C9FC.1858**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Entidade para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.958 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221576834

RAZÃO SOCIAL	
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DA CHAPADA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
072.946.907	08.562.471/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 05/04/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000053/2022

Emissão: 23/02/2022

Validade: 24/05/2022

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DA CHAPADA LTDA

CGA: 000.000.224/001-20

CNPJ: 08.562.471/0001-03

CNAE: 4930-2/02

PCA SENHOR DO BONFIM,

COMODO

CENTRO

46.165-000 - DOM BASÍLIO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220220000005300000261771

Emissor: ALAINE RODRIGUES SILVA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.562.471/0001-03

Razão Social: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DA CHAPADA LTDA

Endereço: RUA SAO GONCALO 243 GALPAO / CENTRO / LIVRAMENTO DE NOSSA
SENHORA / BA / 46140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022

Certificação Número: 2022032401211524970349

Informação obtida em 05/04/2022 07:52:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DA CHAPADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.562.471/0001-03
Certidão nº: 10789384/2022
Expedição: 05/04/2022, às 07:52:43
Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DA CHAPADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.562.471/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PORTARIA Nº 022, de 05 de abril de 2022

*Nomear servidor municipal
como fiscal de contrato.*

JILMARA PIRES DA SILVA LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Dom Basílio, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e considerando que o fiscal de contrato deve:

Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas na prestação dos serviços prestados a administração, bem como a qualidade dos serviços prestados;

Informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidade;

Atestar as notas fiscais.

Resolve:

Art. 1º Nomear **LUCIDALVA PESSOA BITTENCOURT DIAS**, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, como fiscal para acompanhamento, fiscalização e execução do contrato que for relacionado ao Processo Administrativo nº 018/2022, o qual tem por objeto a aquisição de água mineral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e demais setores interligados a mesma.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dom Basílio - BA, 05 de abril de 2022.



JILMARA PIRES DA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO
DOM BASÍLIO - BA



PORTARIA Nº 022, de 05 de abril de 2022

*Nomear servidor municipal
como fiscal de contratos.*

JILMARA PIRES DA SILVA LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Dom Basílio, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e considerando que o fiscal de contrato deve:

Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas na prestação dos serviços prestados à administração, bem como a qualidade dos serviços prestados;

Informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

Atestar as notas fiscais.

Resolve:

Art. 1º Nomear **LUCIDALVA PESSOA BITTENCOURT DIAS**, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, como fiscal, para acompanhamento, fiscalização e execução do contrato que for relacionado ao Processo Administrativo nº 918/2022, o qual tem por objeto a aquisição de água mineral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e demais serviços interligados a mesma.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dom Basílio - BA, 05 de abril de 2022.


JILMARA PIRES DA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo